

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo assegurar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande, o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias ou de recesso.

Art. 2º - O fornecimento de merenda ocorrerá na escola em que o aluno se encontra matriculado, no mesmo horário e da mesma forma fornecida durante o período letivo.

Art. 3º - Para fazer jus à merenda a que se refere esta Lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão manifestar prévia e expressamente o seu interesse perante o órgão municipal competente, no prazo a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.687

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município de Campina Grande, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

I – residir no Município de Campina Grande;

II – não residir sozinho;

III – estar regularmente inscrito no órgão de classe;

IV – trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);

V – não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;

VI – residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros doas precatórios.

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congêneres será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era antes da inscrição neste programa.

§4º - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoas em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

I – Pagamento de acomodação de alto luxo;

II – Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único – O município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobre preço.

Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não podem ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito prevista no Código Civil.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.688

De 17 de Agosto de 2020.

CRIA LEI AUTORIZATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO, DENOMINADO “NOSSO SÃO JOÃO”, QUE BENEFICIA COMERCIANTES E TRABALHADORES JÁ CADASTRADOS EM ANOS ANTERIORES E QUE ATUAM NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, COM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE SERÁ PAGO EM 03 PARCELAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Lei autorizativa, sugere ao chefe do executivo pagamento de Auxílio Emergencial para os comerciantes e trabalhadores que atuam no Maior São João do Mundo no Município de Campina Grande o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º – Para ter direito ao Auxílio Emergencial o comerciante e/ou trabalhador deve já ter participado de outras edições do evento e fazer parte de uma das categorias:

I - Comerciantes fixos e Ambulantes;

II - Costureiras que trabalham para as quadrilhas juninas;

III - Agentes de limpeza contratados;

IV - Catadores de recicláveis autônomos;

V - Músicos trios de forró/ técnicos e eletrotécnicos que atuam na montagem do som, iluminação e palcos;

VI - Artesãos;

VII - Vendedores de fogos de artifícios.

§1 – A cada beneficiário de que trata o Art 2º, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de 03 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020.

Art. 3º - Os beneficiários deste projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Os beneficiários do referido projeto, deverão ter laborado na edição de 2019 do maior São João do Mundo.

II - Deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) familiar.

III - Não ter recebido auxílio emergencial estabelecido pelo Governo Federal através da Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020.

Art. 4º O Auxílio Emergencial, “Nosso São João”, deverá ter sua primeira parcela iniciada no mês de julho e estendendo-se até o mês de setembro de 2020.

Art. 5º - O Auxílio Emergencial terá como fonte o fundo disponibilizado pelo Governo Federal para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.689

De 17 de Agosto de 2020.

ESTABELECE QUE AS AÇÕES DE SOLIDARIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE

HIGIENE, ÁGUA, GÁS, CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS RUAS SEJAM CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, CATÁSTROFES OU SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DE BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Estabelece como serviços essenciais em todo Município de Campina Grande, as ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene, água, gás, cartões de vale alimentação e sanitização das ruas durante a pandemia do coronavírus e posteriormente enquanto perdurarem os efeitos do bloqueio total de circulação na cidade, catástrofes ou situações de emergência.

Artigo 2º - As ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene e sanitização realizadas por coletivos comunitários e da sociedade civil deverão seguir todos os protocolos de segurança, prevenção ao contágio nos casos de pandemia, com a obrigatoriedade do uso de máscara e de equipamentos de proteção individual pelos voluntários e população beneficiada.

Artigo 3º - A distribuição das cestas básicas e kits de higiene deverão ocorrer sem aglomerações, cumprindo os protocolos de prevenção ao contágio, nos casos de pandemia.

Artigo 4º - Aos voluntários das ações de solidariedade, deverá ser garantido o deslocamento entre sua residência, polo da ação de solidariedade e demais serviços essenciais, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pelo deslocamento em ruas e avenidas para a participação nas ações descritas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020**, cujo **OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO LOURENÇO PORTO 59, BAIRRO CENTRO CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, PARA ATENDER O SERVIÇO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA GAMA e MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA**, inscritos no CPF sob Nº 205.813.604-78 e 205.748.604-44, no valor de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, com